

## CONSTATAÇÃO PRÉVIA

---

Processo Nº 5007435-75.2024.8.21.0021/RS

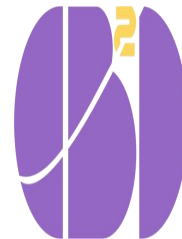
Requerente: COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.

Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

Exmo. Dr. João Marcelo Barbiero de Vargas

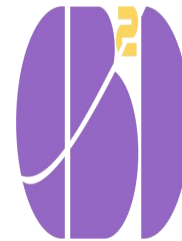
CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385  
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301  
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

# Sumário



<b>1. Introdução.....</b>	<b>03</b>	<b>6. Visita Técnica.....</b>	<b>35</b>
<b>2. Considerações Iniciais.....</b>	<b>05</b>	<b>7. Modelo de Suficiência Recuperacional.....</b>	<b>39</b>
2.1. Objetivos da Constatação Prévia.....	06	7.1. Art. 47 (1ª Matriz).....	42
2.2. Metodologia de Trabalho.....	10	7.2. Art. 48 (2ª Matriz).....	47
<b>3. Informações Sobre o Processo.....</b>	<b>12</b>	7.3. Art. 51 (3ª Matriz).....	50
3.1. Informações Sobre a Empresa Requerente.....	14	<b>8. Conclusão.....</b>	<b>57</b>
3.2. Razões da Crise.....	16		
3.3. Juízo Competente.....	18		
3.4. Pedido Liminar.....	19		
<b>4. Análise do Endividamento.....</b>	<b>22</b>		
4.1. Passivo Fiscal.....	23		
4.1. Veículos Alienados Fiduciariamente.....	24		
<b>5. Análise Contábil e Financeira.....</b>	<b>25</b>		
5.1. Demonstrativos Contábeis - Conclusão.....	34		

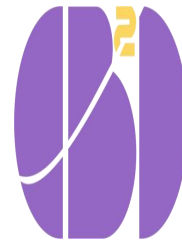
# 1. Introdução



O presente Laudo de Constatação Prévia, realizado por determinação judicial e confeccionado nos moldes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), além da presente introdução está estruturado em capítulos, abrangendo os temas a seguir.

- A) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** informações sobre o objeto e metodologia de trabalho afinentes à Constatação Prévia;
- B) INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** contextualização do caso concreto, com informações relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas da requerente;
- C) ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO:** contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao procedimento concursal;
- D) EXPOSIÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:** capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- E) REGISTRO DA VISITA TÉCNICA:** mediante o qual relatamos os achados com a avaliação *in loco*, realizada na sede da empresa requerente, no município de Erechim/RS;
- F) MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR):** com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e em consonância às melhores práticas aplicáveis à insolvência empresarial;
- G) CONCLUSÃO:** com as considerações finais pertinentes para o caso concreto.

# 1. Introdução



Este Laudo de Constatação Prévia foi realizado por uma equipe multidisciplinar, envolvendo a expertise de profissionais capacitados para sua execução.

Ademais, destaca-se que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização desde Laudo de Constatação Prévia advieram da documentação existentes nos autos do processo n.º 5007435-75.2024.8.21.0021 e demais documentos/informações fornecidos pela empresa requerente na via administrativa, concomitantemente com o material de campo que restou colhido durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

Porto Alegre, 15 de abril de 2024.

**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

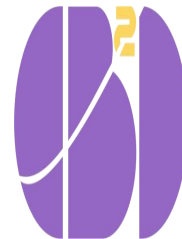
**GABRIELE CHIMELO**  
**PEREIRA RONCONI**  
OAB/RS 70.368

**JULIANA DELLA VALLE**  
**BIOLCHI**  
OAB/RS 42751

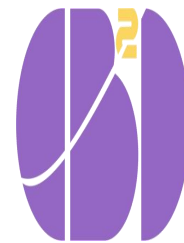
**CONRADO DALL'IGNA**  
OAB/RS 62.603

**TIAGO JASKULSKI LUZ**  
OAB/RS 71.444

## 2. Considerações Iniciais



A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in loco*, que, somados a análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte do Juízo quanto ao (in)deferimento do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.



## 2.1. Objetivos da Constatação Prévia

Por ocasião das reformas promovidas pela Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio da inserção do artigo 51-A à Lei nº 11.101/2005 (LREF), o qual assim dispõe, *in verbis*:

*Artigo 51-A - Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*

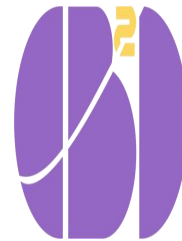
*§ 1º - A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.*

*§ 2º - O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.*

*§ 3º - A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.*

*§ 4º - O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.*

*§ 5º - A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.*



## 2.1. Objetivos da Constatação Prévia

§ 6º - Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º - Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que “começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada “perícia prévia”, em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade”<sup>1</sup>.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57, de 22 de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual “recomenda aos Magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências”<sup>2</sup>.

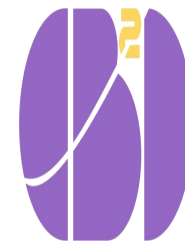
Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

Artigo 1º - Recomendar a todos(as) os(as) Magistradas(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Artigo 2º - Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

<sup>1</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, Pág. 114.

<sup>2</sup> DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, Pág. 3-4.



## 2.1. Objetivos da Constatação Prévia

*Artigo 3º - Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.*

**Nesse sentido, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa.** Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial – apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos (outra novidade introduzida pela reforma legal) –, buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente, averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LREF.

Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de forma objetiva, a capacidade das Requerentes em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51, da mesma lei, para fins de auxiliar o Juízo na análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

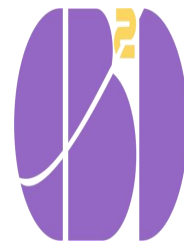
O laudo pericial também inclui aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto **"[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual"<sup>3</sup>.**

Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a este(a) respeitável Magistrado(a) a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei nº 11.101/2005.

<sup>3</sup> CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá, 2021, Pág. 160

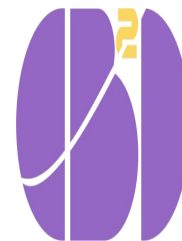


## 2.1. Objetivos da Constatação Prévia



A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

## 2.2. Metodologia de Trabalho



No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente laudo de constatação prévia adotou como norteador o **Método de Suficiência Recuperacional (MSR)**, modelo criado pelo Doutor Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Doutora Eliza Fazan<sup>4</sup>, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

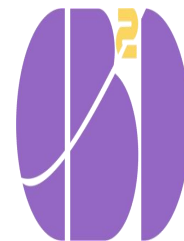
- A) análise das dimensões previstas no artigo 47 da LREF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;**
- B) análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LREF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e,**
- C) a verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LREF.**

O Método de Suficiência Recuperacional é o modelo de verificação do preenchimento requisitos formais e legais, adotado sistematicamente pelo Poder Judiciário, em nível nacional.

Outrossim, em observância às lições extraídas da obra doutrinária supra referida – destaca-se que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade econômico-financeira do negócio. O instituto objetiva, pragmaticamente:

<sup>4</sup> CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019. Pág. 216.

## 2.2. Metodologia de Trabalho

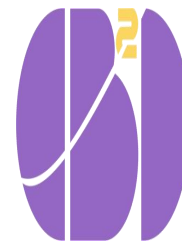


*[...] revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...] Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar<sup>5</sup>.*

Além da análise documental, destacamos que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas dependências da empresa requerente, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica da devedora.

<sup>5</sup> CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019. Págs. 46-47.

### 3. Informações Sobre o Processo



A Requerente **COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.** ajuizou, em 11/03/2024, pedido de recuperação judicial (Evento 1), tendo a ação sido autuada sob o nº 5007435-75.2024.8.21.0021, e distribuída perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS.

Indeferidos os pedidos de gratuidade da justiça e de pagamento das custas ao final (Evento 3), a requerente postulou o pagamento das custas em 12 (doze) parcelas mensais (Evento 6), tendo lhe sido deferido o pedido na decisão do Evento 8.

Efetuada o recolhimento da primeira parcela (Evento 16), a requerente, intimada ao Evento 18, juntou emenda à inicial, com documentação complementar, e requereu a retificação do valor da causa (Evento 21).

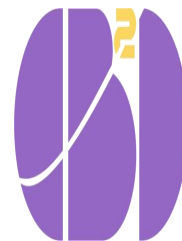
Por conseguinte, sobreveio decisão ao Evento 23 dos autos, determinando a realização da presente Constatação Prévia, e nomeando esta Auxiliar do Juízo para realização do trabalho, nos seguintes termos:

[...]

*Nesse sentido, diante da necessidade de averiguar-se a efetiva adequação e utilidade do procedimento excepcional de recuperação previamente ao deferimento do pleito e tendo em vista o elevado número de documentos que instruem a petição inicial, determino seja realizada constatação prévia para averiguar a pertinência da recuperação judicial e o preenchimento dos requisitos legais.*

*A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor, nos termos do art. 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/05. Ainda, servirá para afastar ou detectar eventuais indícios de utilização fraudulenta da ação (§ 6º).*

### 3. Informações Sobre o Processo



O laudo de constatação prévia deverá, também, averiguar a essencialidade dos bens declarados na petição inicial.

Nomeio a empresa **CB2D Serviços Judiciais Ltda, CNPJ 50197392/0001-07**, com endereço profissional na Rua Félix da Cunha, nº 768, sala 301, em Porto Alegre - RS, CEP 90570001, telefone para contato 51 30122385 e e-mail [cb2d@cb2d.com.br](mailto:cb2d@cb2d.com.br), cujo laudo deve ser entregue no prazo de cinco dias após aceito o encargo, inclusive com apresentação da sugestão honorária, a ser arbitrada após a apresentação do laudo (art. 51-A, §§ 1º e 2º, da mesma Lei).

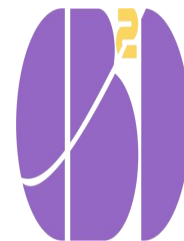
Dispensados os quesitos e intimação prévia da parte requerente (art. 51-A, § 3º).

#### **Intime-se o Perito com urgência.**

O Laudo de Constatação Prévia foi confeccionado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), bem como nas informações e documentos apresentados pela Requerente nos autos, conjuntamente às informações colhidas quando da visita *in loco*.

Esta Auxiliar do Juízo, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias estabelecido no artigo 51-A, §2º, da Lei 11.101/2005<sup>6</sup>, apresenta o presente Laudo de Constatação Prévia e a análise dos dados coletados, conforme se verá a seguir.

<sup>6</sup> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. [...] § 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.



## 3.1. Informações Sobre a Empresa Requerente

Tem-se no caso concreto o pedido de recuperação judicial apresentado pela empresa **COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.**, a qual teve suas atividades iniciadas em 24 de agosto de 1993 (Evento 1, CONTRSOCIAL8).

Estabelecida na Rodovia Linha Dois "A", Secção Paiol Grande, Localidade Rio Poço, nº 4500, na cidade de Erechim – RS, CEP 99.700-976, a atividade empresária da requerente se concentra na *"fabricação de alimentos para animais, incluindo rações, concentrados, e sais minerais, bem como o comércio varejista de uma gama variada de produtos agrícolas e a prestação de assistência a animais domésticos"*.

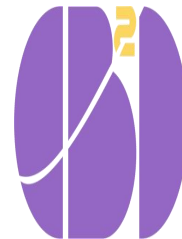
Em seu registro junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o seu objeto social constitui-se:

- **Fabricação de alimentos para animais;**
- **Comércio varejista de ferragens e ferramentas;**
- **Comércio varejista de medicamentos veterinários;**
- **Comércio varejista de plantas e flores naturais;**
- **Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; e**
- **Atividades veterinárias.**

O quadro societário é composto pelos sócios Roque Silvio Pes e Maria Helena Pinto Pes, os quais exercem conjuntamente a administração da sociedade empresária.

Em síntese:

## 3.1. Informações Sobre a Empresa Requerente



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

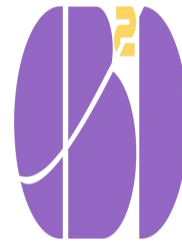
<b>CNPJ:</b>	73.253.908/0001-80
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	COMERCIAL AGROPECUARIA DOURADO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ROQUE SILVIO PES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA HELENA PINTO PES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

## 3.2. Razões da Crise



Conforme extraído das razões apresentadas em seu pedido inicial, a Requerente registra que, muito embora tenha – em certo período - tido uma trajetória ascendente, marcada por notáveis transformações e adaptações estratégicas, passou a enfrentar crise econômico-financeira desde a greve dos caminhoneiros do ano de 2018, evento este que teria desencadeado “um efeito dominó que afetou direta e adversamente as operações da empresa”.

Narra, ademais, que “a conjuntura desafiadora foi exacerbada pela pandemia de COVID-19, que impeliu a um ciclo de desinvestimentos no setor pecuário que refletiu diretamente na Requerente e, atualmente, pela decisão do governo federal em 2023 de conceder incentivos fiscais à importação de laticínios da Argentina, precipitando outra crise no setor de proteína animal”.

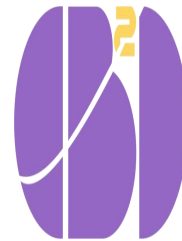
Relata haver evidente desequilíbrio entre as receitas e as despesas operacionais, pontuando, em termos práticos, que, “em que pese a expansão das vendas para os três estados do sul do país, a Requerente registrou um faturamento mensal aproximado de R\$ 5,5 milhões no final de 2022, reduzindo pela metade a média no ano de 2023 e, conforme dados atualizados, tem registrado aproximadamente R\$ 1,8 milhões de faturamento mensal no início de 2024”.

Discorre que este desequilíbrio econômico-financeiro tem restringido a capacidade da empresa matéria-prima essencial à produção e continuidade de suas atividades, afetando-se, assim, no cumprimento dos prazos estabelecidos com os clientes e, por consequência, na sua credibilidade perante o mercado.

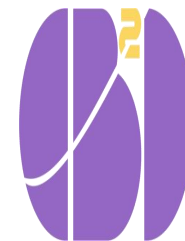
Refere que, em razão da crise instaurada, buscou-se “apoio financeiro junto a bancos e securitizadoras, transformando essas instituições em parceiros permanentes na busca por capital de giro. Tal dependência acarretou um aumento nos custos financeiros, limitando a flexibilidade da Requerente para negociar individualmente suas dívidas e impor um desafio adicional à sua estabilidade econômica”.



## 3.2. Razões da Crise



Conclui que, inobstante tenha-se empreendido esforços significativos para reestruturar suas operações, em decorrência da urgência e do grau de endividamento da empresa, *"a magnitude do passivo financeiro acumulado superou todas as previsões, criando barreiras significativas para a negociação direta com os credores"*, evidenciando-se, assim, a necessidade de se socorrer ao amparo da Lei 11.101/2005, para fins de se preservar a capacidade produtiva da requerente e dos postos de trabalho por esta gerados, bem como para fins de proteção dos direitos dos credores.



### 3.3. Juízo Competente

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

No presente caso, após realizada a visita *in loco* pela Auxiliar do Juízo, foi possível constatar que a empresa requerente se encontra estabelecida no município de Erechim/RS.

Sendo assim, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS, de acordo com a Resolução nº 1478/2023-COMAG, disponibilizada no DJE em 25/08/2023, *in verbis*:

*Art. 2º A instalação do Juizado Regional Empresarial de Passo Fundo, oriundo da transformação do 2º Juizado da 12ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, já autorizada pela Resolução nº 13/2022-OE e em data a ser fixada pela Presidência do Tribunal de Justiça, se dará junto à 1ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Passo Fundo.*

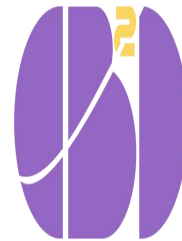
*Art. 3º O Juizado Regional Empresarial de Pelotas e o Juizado Regional Empresarial de Passo Fundo terão competência para processamento e julgamento das ações e cartas precatórias versando sobre concordatas ainda em tramitação, recuperação judicial, a extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária, cumprimento da dissolução extrajudicial, propriedade industrial e intelectual, cisão, coligação, constituição, dissolução, fusão, incorporação, liquidação e transformação das sociedades empresariais (anônima, coligadas, comandita por ações, comandita simples, conta de participação, cooperativa, dependente de autorização, em comum/de fato, estrangeira, limitada, nome coletivo, simples), bem como das ações que tratem, relativamente aos sócios das referidas sociedades, da apuração de haveres, desconsideração da personalidade jurídica vinculada a litígio decorrente da relação societária, ingresso e exclusão dos sócios na sociedade, e responsabilidade dos sócios e administradores.*

(...)

*Art. 5º A competência do Juizado Regional Empresarial de Passo Fundo abrangerá a totalidade das comarcas integrantes da 5ª Região e as comarcas integrantes da 8ª Região, excluídas as Comarcas de Ibirubá, Santa Bárbara do Sul e Sarandi, atendidas pela Vara Regional Empresarial de Santa Rosa.*

Logo, estando a empresa requerente localizada no município de Erechim/RS, o juízo competente para o (in)deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial é o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS.

## 3.4. Pedido Liminar

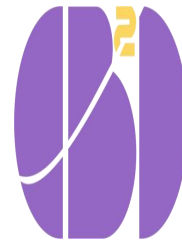


Em apartada síntese, consoante extrai-se do item 'III' da inicial (Evento 1), a requerente postula, para fins de manutenção sob sua posse, pela declaração de essencialidade dos seguintes veículos:

PLACAS	VEÍCULO
IUV6076	Chevrolet Classic LS
IJQ9138	Ford cargo 1421
IWV5E47	Volvo VM 2706X2R
IVW8E40	Volvo VM 270 6X2R
IVA2E58	Volvo VM 270 6X2R
IVB1H73	Volvo VM 270 6X2R
AGI3B33	Volvo n10+B14
IUP4E22	M.BENZ/ATEGO 2426
IUP4250	M.BENZ/ATEGO 2426
AEW6173	VW/Saveiro
IVG0D79	Fiat Strada CD TREK
IZA3H41	VW/FOX CONNECTI MB

Em suas razões, refere que, embora os referidos veículos encontrem-se alienados fiduciariamente, tratam-se de bens de capital essencial para a continuidade das atividades da empresa, uma vez que utilizados diretamente no desenvolvimento da atividade empresarial, a saber, "caminhões são preparados especialmente para o transporte de matéria-prima, sementes, insumos, rações e demais equipamentos comercializados pela Requerente (Caminhões Silo-Raçoeiro e Caminhão com cavalo mecânico adaptado para coleta de matéria-prima) para entrega ao consumidor final. Já os demais carros são utilizados para um rápido e econômico atendimento veterinário ao produtor rural e também para o transporte de rações, quando contratadas em um menor volume".

## 3.4. Pedido Liminar



Na decisão que determinou a realização do presente trabalho, o douto Juízo foi específico ao estabelecer que “o laudo de constatação prévia deverá, também, averiguar a essencialidade dos bens declarados na petição inicial”.

Neste contexto, esta Auxiliar do Juízo passa a tecer as considerações pertinentes à análise do pedido.

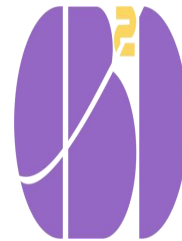
A Recuperação Judicial visa o soerguimento de empresas e de empresários em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam e é um meio de tutela institucional destes e do seu crédito, bem como auxilia na superação de eventual crise econômico-financeira, atendendo às disposições do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e dos artigos 5º, XXIV, e 170, ambos da Constituição Federal.

A doutrina<sup>7</sup> aponta que o princípio da conservação da empresa parte da constatação de que a empresa representa “um valor objetivo de organização que deve ser preservado, pois toda a crise da empresa, causa um prejuízo à comunidade”, e o objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização de pretensão singular. O regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada. Na crise econômica de uma empresa, sobre o próprio devedor, sofrem os credores e sofre a sociedade.

Tecidas estas considerações preliminares, ao conduzir os olhares à hipótese em análise, esta Equipe Técnica, sobretudo em razão da inspeção *in loco* realizada, pôde verificar que tanto os carros de passeio, quanto os caminhões, são essenciais para o desenvolvimento atividades diárias, tratando-se, portanto, de bens móveis essenciais ao processo de soerguimento pretendido pela requerente.

<sup>7</sup> FAZZIO JÚNIOR, Waldo. **Lei de Falências e Recuperação de Empresas**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. Pág. 21.

## 3.4. Pedido Liminar

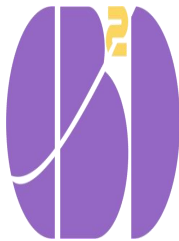


No caso dos carros Chevrolet Classic LS placas IUV6076; Fiat Strada CD TREK placas IVG0D79 e VW/FOX CONNECTI MB placas IZA3H4, estes são usados para os serviços do cotidiano tais como visita a clientes, locomoção da equipe, compra de peças e equipamentos etc.

Em relação aos caminhões IJQ9138 Ford cargo 1421; IWV5E47 Volvo VM 2706X2R; IVW8E40 Volvo VM 270 6X2R; IVA2E58 Volvo VM 270 6X2R; IVB1H73 Volvo VM 270 6X2R; AGI3B33 Volvo n10+B14; IUP4E22 M.BENZ/ATEGO 2426 e IUP4250 M.BENZ/ATEGO 2426 foi constatado por nossa Equipe Técnica que estes são utilizados para transportes dos produtos produzidos pela requerente, ao longo de toda a cadeia produtiva, ou seja, partem da expedição, onde após carregados, rumam para diversos locais do Rio Grande do Sul e outros estados, para entregar aos clientes a mercadoria (alimentos para animais, incluindo rações, concentrados, sais minerais, etc.), conforme comprova o relatório de rastreamento veicular que segue anexo a este Laudo de Constatação Prévia.

Logo, indubitável que, em caso de eventual busca e apreensão perfectibilizada sobre esses bens móveis (por exemplo), afetar-se-ia a manutenção da atividade fim da empresa requerente e, por conseguinte, os compromissos que esta visa assumir em razão da pretendida recuperação judicial, atentando-se, *lato sensu*, contra o próprio Princípio da Preservação da Empresa.

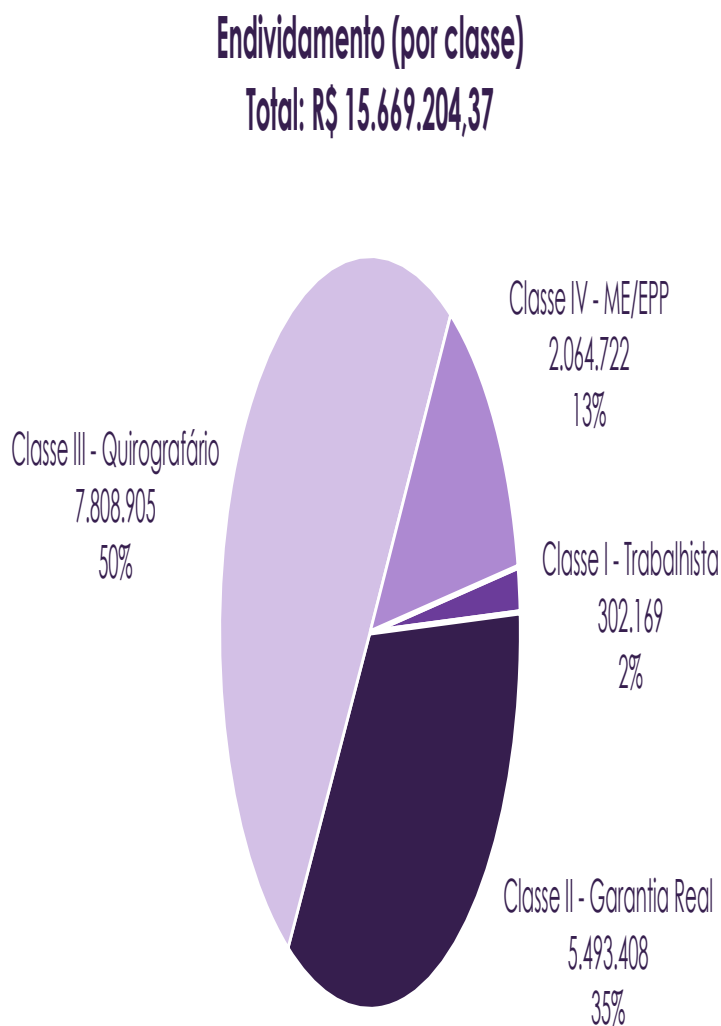
Portanto, considerando as razões supra delineadas, esta Equipe Técnica manifesta-se pelo reconhecimento da essencialidade dos bens de capital essenciais indicados na inicial (Evento 1, INIC1, págs. 11-14).



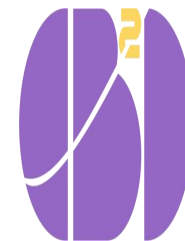
## 4. Análise do Endividamento

A relação de credores apresentada pela Requerente apresenta um passivo concursal de R\$ 15.669.204,37 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatro reais, com trinta e sete centavos), distribuído entre as classes I, II, III e IV. De acordo com a documentação apresentada pela Requerente, não fica evidente o montante dos créditos não sujeitos à recuperação judicial.

A seguir, apresentamos a composição das classes por valores e por quantidade de credores:



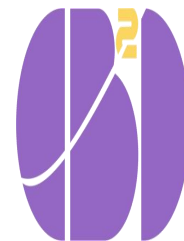
## 4.1. Passivo Fiscal



A partir do relatório do passivo fiscal fornecido para dezembro de 2023, a empresa Comercial Agropecuária Dourado Ltda. possuía obrigações tributárias no total de R\$ 4.833.883,57. No balancete relativo a janeiro/24, o passivo fiscal da Requerente totalizava R\$ 4.902.905,88:

Posição Relatório Fiscal			Posição em janeiro/24		
Passivo Extraconcursal Fiscal	dez/23	%	Passivo Extraconcursal Fiscal	jan/24	%
Parcelamentos-LP	3.012.555,27	62,3%	Parcelamentos-LP	3.012.555,27	61,4%
Parcelamentos-CP	1.437.453,44	29,7%	Parcelamentos-CP	1.437.453,44	29,3%
INSS	197.264,24	4,1%	INSS	229.646,78	4,7%
FGTS	130.168,23	2,7%	FGTS	158.925,26	3,2%
IRRF	30.124,08	0,6%	IRRF	34.142,78	0,7%
ICMS	16.355,05	0,3%	ICMS	19.188,84	0,4%
ISS	5.228,22	0,1%	ISS	5.275,11	0,1%
Outros	4.735,04	0,1%	Outros	5.469,49	0,1%
<b>Total</b>	<b>4.833.883,57</b>	<b>100,0%</b>	<b>Total</b>	<b>4.902.905,88</b>	<b>100,0%</b>

Importante destacar que a Requerente enviou um relatório de passivo fiscal via e-mail, onde constava o valor de R\$ 7,9 milhões, divergindo do montante apresentado na documentação contábil juntada aos autos.



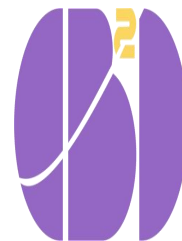
## 4.2. Veículos Alienados Fiduciariamente

Abaixo, segue relação de veículos alienados fiduciariamente, de acordo com a inicial do processo:

PLACAS	VEÍCULO
IUV6076	Chevrolet Classic LS
IJQ9138	Ford cargo 1421
IWV5E47	Volvo VM 2706X2R
IVW8E40	Volvo VM 270 6X2R
IVA2E58	Volvo VM 270 6X2R
IVB1H73	Volvo VM 270 6X2R
AGI3B33	Volvo n10+B14
IUP4E22	M.BENZ/ATEGO 2426
IUP4250	M.BENZ/ATEGO 2426
AEW6173	VW/Saveiro
IVG0D79	Fiat Strada CD TREK
IZA3H41	VW/FOX CONNECTI MB

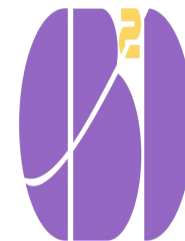


## 5. Análise Contábil e Financeira



COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.	2020	2021	2022	2023	2020-2023		jan/24	2023-jan/24	
					Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
<b>Ativo</b>	<b>20.869.422</b>	<b>23.200.807</b>	<b>26.725.349</b>	<b>9.654.353</b>	<b>(11.215.070)</b>	<b>-53,7%</b>	<b>9.914.649</b>	<b>260.296</b>	<b>2,7%</b>
<b>Circulante</b>	<b>12.478.453</b>	<b>14.519.353</b>	<b>17.299.502</b>	<b>6.745.351</b>	<b>(5.733.102)</b>	<b>-45,9%</b>	<b>7.026.076</b>	<b>280.725</b>	<b>4,2%</b>
Disponibilidades	1.969.022	2.002.593	1.883.856	11.417	(1.957.606)	-99,4%	371.622	360.205	3155,1%
Contas a Receber	8.731.948	9.645.415	11.851.628	3.371.080	(5.360.868)	-61,4%	3.116.463	(254.617)	-7,6%
Estoques	1.076.411	1.056.206	782.896	326.722	(749.688)	-69,6%	288.122	(38.600)	-11,8%
Créditos Tributários	629.458	1.566.239	2.473.397	3.026.485	2.397.027	380,8%	3.011.870	(14.615)	-0,5%
Outros Créditos	71.614	248.901	307.726	9.648	(61.967)	-86,5%	238.000	228.353	2366,9%
<b>Não Circulante</b>	<b>8.390.969</b>	<b>8.681.453</b>	<b>9.425.847</b>	<b>2.909.001</b>	<b>(5.481.968)</b>	<b>-65,3%</b>	<b>2.888.572</b>	<b>(20.429)</b>	<b>-0,7%</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>5.907.127</b>	<b>6.000.947</b>	<b>5.942.964</b>	<b>437.125</b>	<b>(5.470.003)</b>	<b>-92,6%</b>	<b>441.625</b>	<b>4.500</b>	<b>1,0%</b>
Créditos Tributários	6.767	5.580	5.861	3.234	(3.533)	-52,2%	3.041	(194)	-6,0%
Outros Créditos	5.900.360	5.995.366	5.937.103	433.890	(5.466.470)	-92,6%	438.584	4.694	1,1%
<b>Imobilizado</b>	<b>2.483.841</b>	<b>2.680.506</b>	<b>3.482.883</b>	<b>2.471.877</b>	<b>(11.965)</b>	<b>-0,5%</b>	<b>2.446.948</b>	<b>(24.929)</b>	<b>-1,0%</b>

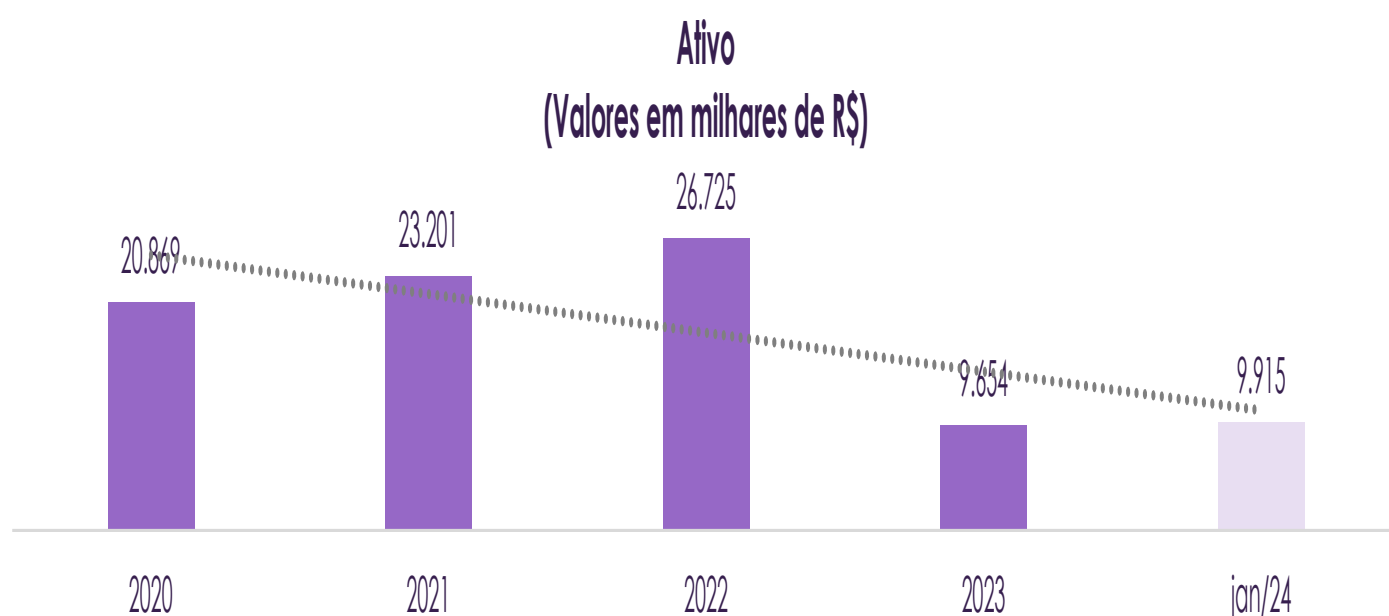
## 5. Análise Contábil e Financeira



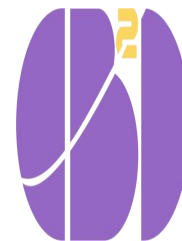
O Ativo da Requerente montou em **R\$ 9.654.352,54** ao final de 2023. Destes, 69,9% estavam alocados em contas circulantes e 30,1% em não circulantes. As rubricas mais representativas eram **Contas a Receber**, somando R\$ 3,4 milhões, e **Créditos Tributários**, totalizando R\$ 3 milhões, composta principalmente por COFINS a Recuperar.

Entre 2020 e 2023 observou-se um decréscimo no ativo na ordem de **R\$ 11,2 milhões (53,7%)**, ensejado especialmente pela redução de R\$ 5,5 milhões (92,6%) em **Outros Créditos**, principalmente em razão de Créditos a Receber Longo Prazo (Empréstimos), e de R\$ 5,4 milhões (61,4%) em **Contas a Receber**. Não foi possível identificar o detalhamento das referidas contas, considerando que os balanços foram apresentados de forma sintética. Importante destacar também o decréscimo de R\$ 2 milhões em **Disponibilidades**, em razão do zeramento desse valor alocado em caixa.

Do fechamento de 2023 a janeiro/24, as variações mais relevantes foram os aumentos de R\$ 360,2 mil em **Disponibilidades**, e de R\$ 228,4 mil em **Outros Créditos**, referente a adiantamentos a fornecedores, além do decréscimo de R\$ 254,6 mil em **Contas a Receber**.

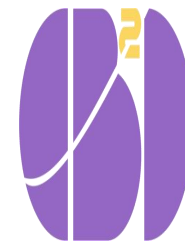


## 5. Análise Contábil e Financeira



COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.	2020	2021	2022	2023	2020-2023		jan/24	2023-jan/24	
					Var R\$	Var %		Var R\$	Var %
<b>Passivo</b>	<b>20.869.422</b>	<b>23.200.807</b>	<b>26.725.349</b>	<b>9.654.353</b>	<b>(11.215.070)</b>	<b>-53,7%</b>	<b>9.740.201</b>	<b>85.848</b>	<b>0,9%</b>
<b>Circulante</b>	<b>12.646.388</b>	<b>14.475.771</b>	<b>18.103.397</b>	<b>17.686.302</b>	<b>5.039.914</b>	<b>39,9%</b>	<b>17.790.742</b>	<b>104.440</b>	<b>0,6%</b>
Fornecedores	4.270.050	6.236.863	8.066.772	9.127.949	4.857.899	113,8%	9.203.345	75.396	0,8%
Empréstimos e Financiamentos	5.504.535	7.111.260	7.893.044	6.199.433	694.898	12,6%	6.049.629	(149.804)	-2,4%
Obrigações Tributárias	13.527	19.516	31.286	53.406	39.879	294,8%	60.657	7.252	13,6%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	562.256	355.380	545.020	739.177	176.921	31,5%	800.323	61.146	8,3%
Imposto de Renda e Contribuição Social	698.044	480.962	248.927	30.041	(668.002)	-95,7%	30.041	-	0,0%
Adiantamento de Clientes	32.335	153.020	458.826	-	(32.335)	-100,0%	72.995	72.995	-
Parcelamento de Impostos	1.362.894	111.203	775.564	1.437.453	74.560	5,5%	1.437.453	-	0,0%
Outras Obrigações	202.749	7.567	83.959	98.843	(103.906)	-51,2%	136.298	37.455	37,9%
<b>Não Circulante</b>	<b>7.302.736</b>	<b>7.618.336</b>	<b>6.856.920</b>	<b>7.405.299</b>	<b>102.563</b>	<b>1,4%</b>	<b>7.386.707</b>	<b>(18.592)</b>	<b>-0,3%</b>
Empréstimos e Financiamentos	5.602.624	4.625.277	3.782.277	4.392.744	(1.209.881)	-21,6%	4.374.152	(18.592)	-0,4%
Parcelamento de Impostos	1.700.112	2.993.058	3.074.643	3.012.555	1.312.444	77,2%	3.012.555	-	0,0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>920.298</b>	<b>1.106.700</b>	<b>1.765.033</b>	<b>(15.437.248)</b>	<b>(16.357.547)</b>	<b>-1777,4%</b>	<b>(15.437.248)</b>	<b>-</b>	<b>0,0%</b>
Capital Social	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	-	0,0%	1.500.000	-	0,0%
Reserva de Reavaliação	800.000	800.000	800.000	800.000	-	0,0%	800.000	-	0,0%
Resultados Acumulados	(1.379.702)	(1.193.300)	(534.967)	(17.737.248)	(16.357.547)	1185,6%	(17.737.248)	-	0,0%

## 5. Análise Contábil e Financeira

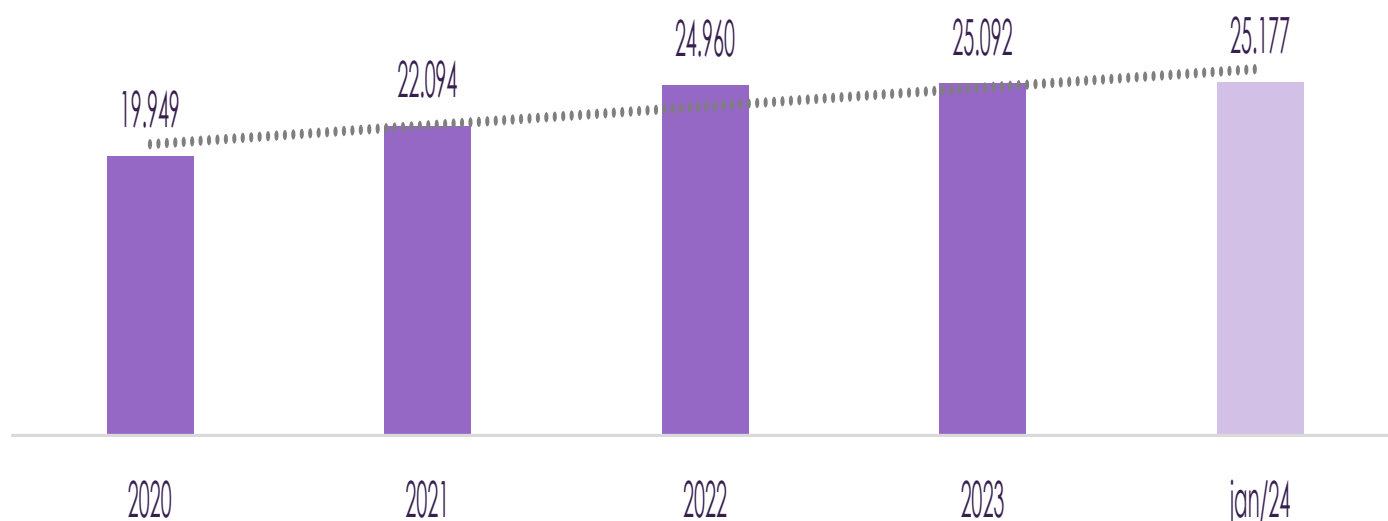


Quanto ao Passivo, em dezembro de 2023, 70,5% desse estava alocado no curto prazo e 29,5% no longo prazo, desconsiderando-se o Patrimônio Líquido. As principais rubricas eram **Empréstimos e Financiamentos**, totalizando R\$ 10,6 milhões entre o curto e longo prazo, **Fornecedores** (R\$ 9,1 milhões, em nível circulante) e **Parcelamento de Impostos** (R\$ 4,5 milhões, também distribuídos entre curto e longo prazo).

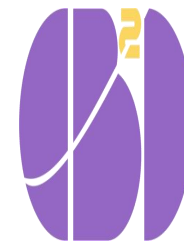
No período de 2020 a 2023, o total do passivo, desconsiderando o Patrimônio Líquido, apresentou um acréscimo de R\$ 5 milhões. Tal variação está relacionada especialmente aos aumentos de 113,8% (R\$ 4,9 milhões) em **Fornecedores**, e de 77,2% (R\$ 1,3 milhão) em **Parcelamento de Impostos**. Entre o final de 2023 e janeiro/24, destaca-se a redução de R\$ 149,8 mil em **Empréstimos e Financiamentos**.

Por fim, destaca-se que o Patrimônio Líquido, que em 2020 somava R\$ 920,3 mil, finalizou o exercício de 2023 na monta negativa de -R\$ 15,4 milhões, em razão do **aumento expressivo dos prejuízos acumulados**, que ao final deste último ano já somam **-R\$ 17,7 milhões**, ante -R\$ 1,3 milhão em 2020. Esse valor não se alterou na abertura de 2024.

**Passivo (Desconsiderando-se o Patrimônio Líquido)**  
(Valores em milhares de R\$)

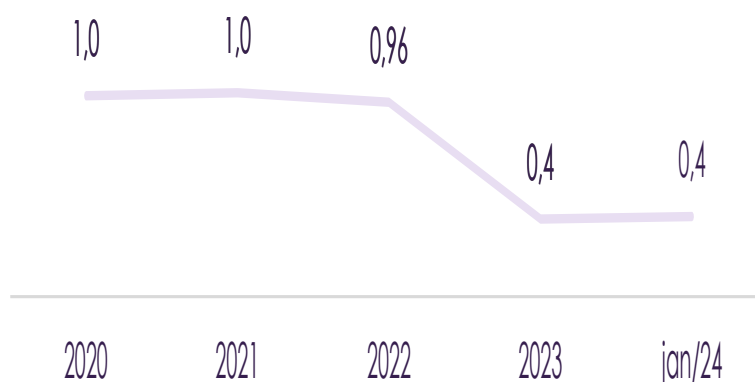


## 5. Análise Contábil e Financeira

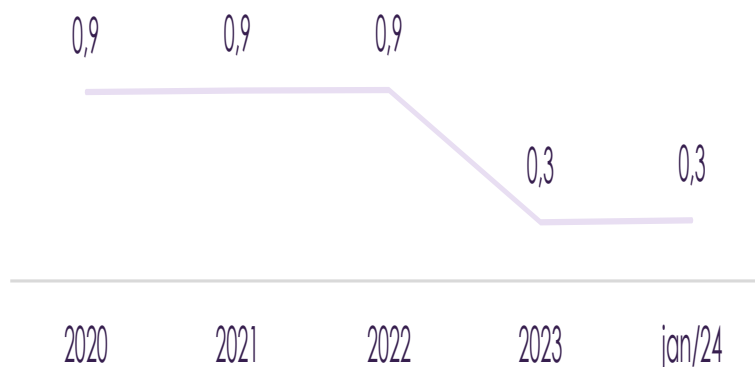


Quanto aos indicadores econômico-financeiros, observou-se uma piora significativa na liquidez corrente em 2023, que até 2022 encontrava-se estável em 1 (parâmetro ideal), e neste último exercício reduziu para 0,4, em razão da redução de R\$ 8,5 milhões observada em **Contas a Receber**, especialmente. A liquidez geral também apresentou estabilidade até 2022, embora abaixo do parâmetro ideal (1), porém reduziu-se a 0,3 em 2023. Ambos os indicadores estão abaixo do parâmetro ideal (1), e se mantiveram sem alteração em janeiro/24.

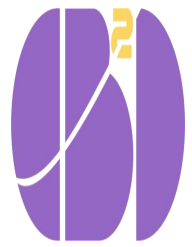
### Liquidez Corrente



### Liquidez Geral

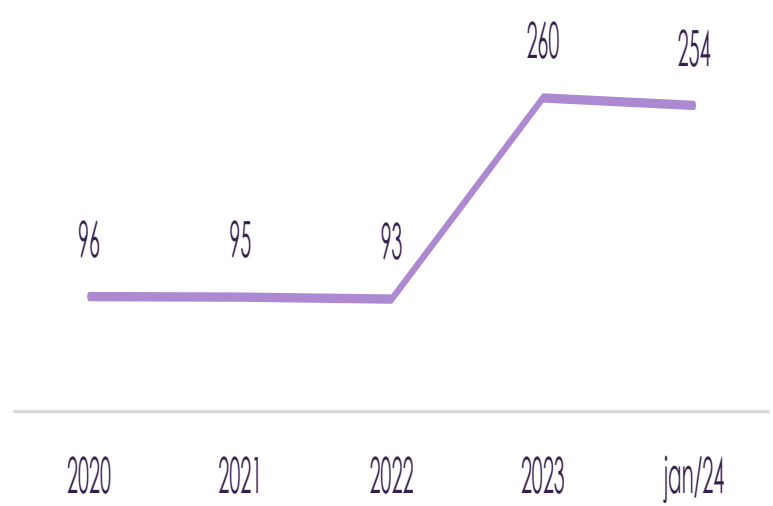


# 5. Análise Contábil e Financeira

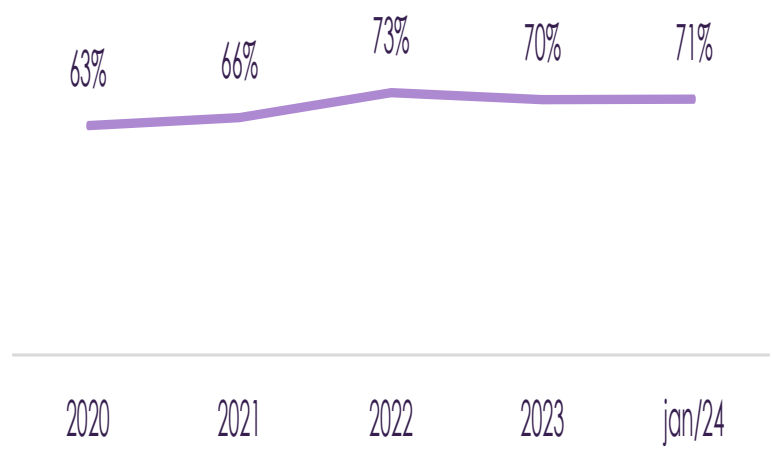


O grau de endividamento da empresa já se encontrava próximo dos 100% até 2022. Contudo, verifica-se que em 2023 demonstrou um valor de 260%, sendo essa distorção causada em razão do seu Patrimônio Líquido se apresentar negativo, finalizando janeiro/24 em 254%. A concentração das dívidas de curto prazo encerrou 2023 em 70%, e abriu 2024 em 71%, aumentando a pressão sobre o caixa.

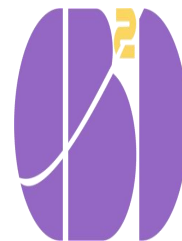
### Grau de Endividamento



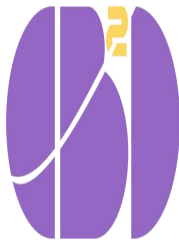
### Composição do Endividamento



## 5. Análise Contábil e Financeira



COMERCIAL AGROPECUÁRIA DOURADO LTDA.	2020	2021	2022	2023	2020-2023		jan/24
					Var R\$	Var %	
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>34.832.005</b>	<b>50.436.797</b>	<b>57.283.754</b>	<b>41.560.106</b>	<b>6.728.101</b>	<b>19,3%</b>	<b>2.195.396</b>
(-) Custos Operacionais	(25.803.932)	(36.957.597)	(40.537.896)	(27.997.911)	(2.193.979)	8,5%	(1.444.746)
<b>Resultado Bruto</b>	<b>9.028.073</b>	<b>13.479.200</b>	<b>16.745.858</b>	<b>13.562.195</b>	<b>4.534.121</b>	<b>50,2%</b>	<b>750.650</b>
<b>Margem Bruta</b>	<b>25,9%</b>	<b>26,7%</b>	<b>29,2%</b>	<b>32,6%</b>	<b>6,7%</b>	<b>25,9%</b>	<b>34,2%</b>
(-) Despesas com Vendas	(4.196.334)	(10.084.657)	(10.317.601)	(14.311.550)	(10.115.216)	241,0%	(299.960)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(841.549)	(989.978)	(1.090.668)	(10.624.246)	(9.782.697)	1162,5%	(55.718)
(-) Despesas Tributárias	(55.172)	(35.841)	(35.528)	(34.400)	20.772	-37,6%	(4.525)
(+/-) Outras Receitas e Despesas	79.605	276.167	194.988	1.009.003	929.398	1167,5%	-
<b>Resultado Operacional</b>	<b>4.014.624</b>	<b>2.644.892</b>	<b>5.497.050</b>	<b>(10.398.999)</b>	<b>(14.413.623)</b>	<b>-359,0%</b>	<b>390.447</b>
<b>Margem Operacional</b>	<b>11,5%</b>	<b>5,2%</b>	<b>9,6%</b>	<b>-25,0%</b>	<b>-36,5%</b>	<b>-317,1%</b>	<b>17,8%</b>
(+/-) Resultado Financeiro	(3.043.764)	(2.386.225)	(4.525.554)	(4.940.169)	(1.896.404)	62,3%	(215.999)
(-) Receitas Financeiras	8.580	481.824	96.525	91.481	82.901	966,2%	466
(+) Despesas Financeiras	(3.052.344)	(2.868.049)	(4.622.079)	(5.031.650)	(1.979.305)	64,8%	(216.465)
<b>Resultado Antes do IRPJ / CSLL</b>	<b>970.859</b>	<b>258.668</b>	<b>971.496</b>	<b>(15.339.168)</b>	<b>(16.310.027)</b>	<b>-1680,0%</b>	<b>174.448</b>
(-) Provisão para IRPJ e CSLL	(307.111)	(72.266)	(313.163)	-	307.111	-100,0%	-
<b>Resultado Líquido</b>	<b>663.748</b>	<b>186.402</b>	<b>658.333</b>	<b>(15.339.168)</b>	<b>(16.002.916)</b>	<b>-2411,0%</b>	<b>174.448</b>
<b>Margem Líquida</b>	<b>1,9%</b>	<b>0,4%</b>	<b>1,1%</b>	<b>-36,9%</b>		<b>-</b>	<b>7,9%</b>

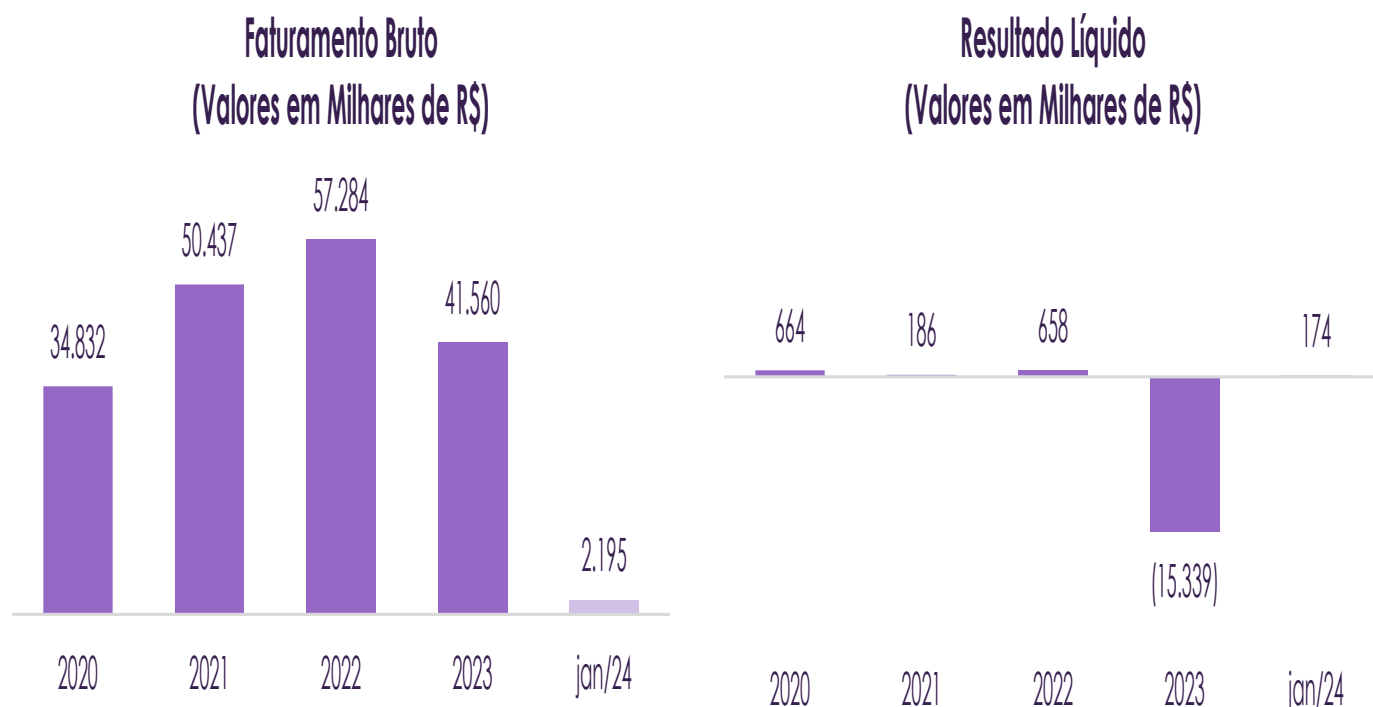


## 5. Análise Contábil e Financeira

Analisando os demonstrativos de resultado da Comercial Agropecuária Dourado LTDA, observa-se que, entre 2020 e 2023, a empresa obteve um aumento de 19,3% na receita líquida. Os custos operacionais apresentaram incremento de 8,5%, chegando ao valor de R\$ 28 milhões, passando a representar 67,4% do faturamento acumulado de 2023 (R\$ 41,6 milhões).

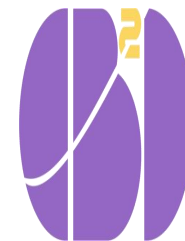
Observou-se **expressivo crescimento das despesas Gerais e Administrativas**, que em 2020 totalizavam R\$ 841,6 mil, e **em 2023 atingiram a monta de R\$ 10,6 milhões**. Destaca-se também o crescimento de R\$ 10,1 milhões em **Despesas com Vendas, as quais somaram R\$ 14,3 milhões ao final deste último ano**. Juntas, as referidas rubricas representam 60% do faturamento líquido auferido em 2023. Chama atenção o aumento desproporcional das referidas despesas, se comparadas ao faturamento e aos custos. Após o cômputo do resultado financeiro (-R\$ 4,9 milhões), a empresa sofreu um **prejuízo líquido de R\$ 15,3 milhões**, ante lucro líquido de R\$ 663,7 mil em 2020.

No ano corrente, a Requerente obteve uma receita de R\$ 2,2 milhões e um **lucro líquido de R\$ 174,4 mil** em janeiro.





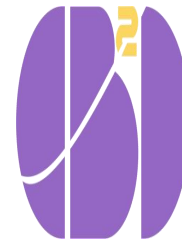
## 5. Análise Contábil e Financeira



Em relação ao fluxo de caixa projetado fornecido pela Requerente, observa-se que, apesar da projeção de aumento das entradas, o saldo de caixa seguirá deficitário até o sexto mês de 2024.

COMERCIAL AGROPECUARIA DOUTRADO LTDA.	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
Saldo de Caixa Acumulado	(1.566.152)	(2.487.268)	(2.514.684)	(2.958.684)	(3.402.684)	(3.846.684)
Movimento de Caixa	(1.566.152)	(921.116)	(27.416)	(444.000)	(444.000)	(444.000)
<b>(+) Entradas</b>	<b>1.088.853</b>	<b>1.322.884</b>	<b>2.216.584</b>	<b>1.800.000</b>	<b>1.800.000</b>	<b>1.800.000</b>
Vendas à Vista	17.805	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600
Vendas à Prazo	2.620.569	1.787.400	1.787.400	1.787.400	1.787.400	1.787.400
<b>(-) Saídas</b>	<b>2.655.005</b>	<b>2.244.000</b>	<b>2.244.000</b>	<b>2.244.000</b>	<b>2.244.000</b>	<b>2.244.000</b>
Compras de Matéria Prima	1.313.479	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000
Folha de Pagamento e Encargos	145.260	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
Impostos	79.151	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000
Custos / Despesas Operacionais	317.115	340.000	340.000	340.000	340.000	340.000
Encargos Financeiros	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000	450.000
Empréstimos e Financiamentos	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000	350.000
Parcelamento de Impostos	-	-	-	-	-	-

## 5.1. Demonstrativos Contábeis - Conclusão

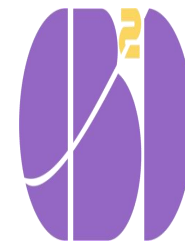


Através da análise das demonstrações financeiras, é possível afirmar que a requerente apresentava consecutivos aumentos no total do seu ativo entre 2020 e 2022.

Nesse período, identificou-se também a geração de lucro líquido em todos os exercícios, e um acréscimo gradual do faturamento líquido, totalizando as montas significativas de R\$ 34,8 milhões, R\$ 50,4 milhões e R\$ 57,3 milhões em 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

No entanto, entre 2022 e 2023, devido especialmente à redução de 27,4% na receita líquida, combinada com os aumentos de 38,7% e 874,1% em Despesas com Vendas e Despesas Gerais e Administrativas, respectivamente, houve a piora do resultado líquido, passando de lucro de R\$ 658,3 mil em 2022, para prejuízo de -R\$ 15,3 milhões em 2023.

Entende-se, dessa forma, que a Requerente apresentava lucro em 2020, 2021 e 2022, antes de se perceberem os efeitos da crise anteriormente pormenorizada.



## 6. Visita Técnica

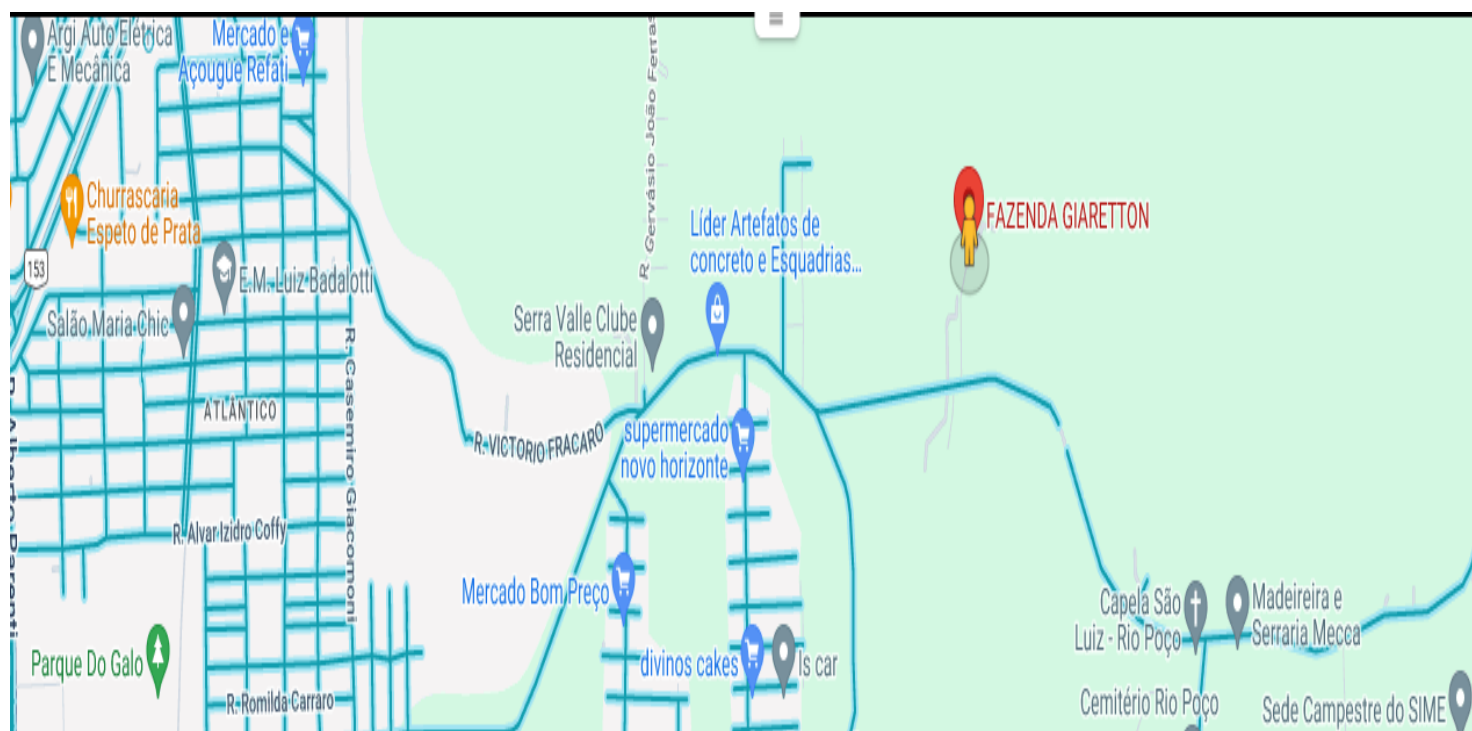
A CB2D Serviços Judiciais Ltda., representada por seu sócio, Dr. Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), com o escopo de constatar a real existência e condições das atividades da sociedade empresária Comercial Agropecuária Dourado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 73.253.908/0001-80, realizou vistoria *in loco*, na data de 10/04/2024, nas dependências da empresa.

Partindo da decisão que determinou a realização do Laudo de Constatação Prévia (Evento 23), esta Equipe Técnica destaca que o artigo 189 da Lei 11.101/2005 estabelece a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC) aos processos de recuperação judicial, razão pela qual aplica-se, à espécie, o Art. 156 do CPC, que possibilita que o(a) juiz(a) seja assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

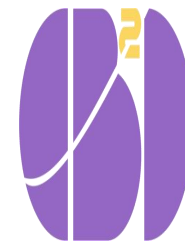
Além disso, o Art. 481 do mesmo diploma legal prevê que o(a) magistrado(a) pode, de ofício, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas para esclarecer fato que interesse à decisão da causa, podendo ser assistido por perito.

Dessa forma, passa-se ao relato da verificação *in loco* realizada, realizada em estrita observância ao determinado pelo Juízo destes autos.

Na data supramencionada, Nossa Equipe Técnica se dirigiu à sede da requerente, esta localizada na Rodovia Linha Dois A – Secção Paiol Grande, n.º 4500, Rio Poço, Erechim, RS, CEP 99.700-976:



## 6. Visita Técnica



Nossa Equipe Técnica foi recebida pelos sócios da requerente, Sr. Roque Sílvio Pes, e sua esposa, Sra. Maria Helena Pinto Pes, que responderam a todos os questionamentos, informando, de início, que a empresa foi criada em 24/08/1993, com o objetivo de fabricar de alimentos para animais, incluindo rações, concentrados, e sais minerais, bem como o comércio varejista de uma gama variada de produtos agrícolas e a prestação de assistência a animais domésticos.

Contaram que desde a sua fundação, a empresa cresceu, ganhando ainda mais projeção ao formar parcerias estratégicas com empresas como a MIG-PLUS, a PFIZER e a COTRIBÁ, reforçando sua posição no mercado de vacinas, rações e serviços correlatos.

Informaram que o start da crise foi a greve dos caminhoneiros em 2018, que impactou severamente o segmento de gado de leite, vindo a afetar diretamente as operações da empresa, tendo o quadro de dificuldades vindo a complicar ainda mais em 2019, com a pandemia do corona vírus (COVID-19).

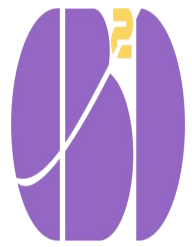
Os sócios narraram que, inobstante as dificuldades enfrentadas, a empresa vinha regularmente até o final do ano de 2022, quando então passou a cair pela metade no ano de 2023, com expressiva redução para as médias mensais no início de 2024.

Disseram que, em razão da baixa no faturamento, buscaram se capitalizar junto a instituições financeiras, o que também agravou o cenário de crise econômico-financeira.

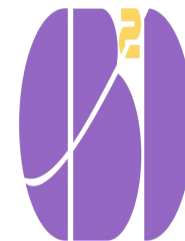
Quanto a averiguação da essencialidade dos bens declarados na petição inicial, nossa Equipe Técnica verificou que os equipamentos usados na produção de alimentos para animais, incluindo rações, concentrados, e sais minerais etc., são utilizados diariamente. Para fins de cumprimento da exigência legal contida no artigo 51, XI da LREF, a empresa requerente listou todo seu ativo – imóveis e móveis – na petição inicial (Evento 1), bem como o discriminou, um a um, na listagem de Evento 1 – OUT14.



# 6. Visita Técnica



## 6. Visita Técnica



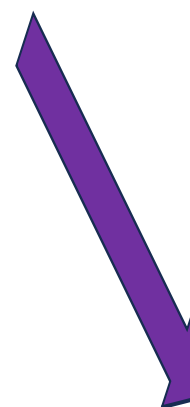
Acerca dos veículos da empresa, nossa Equipe Técnica pôde verificar que tanto os carros, quanto os caminhões, são essenciais para as atividades diárias.

No caso dos carros Chevrolet Classic LS placas IUV6076; Fiat Strada CD TREK placas IVG0D79 e VW/FOX CONNECTI MB placas IZA3H4, estes são usados para os serviços do cotidiano tais como visita a clientes, locomoção da equipe, compra de peças e equipamentos etc.

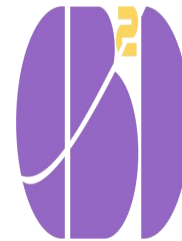
Em relação aos caminhões IJQ9138 Ford cargo 1421; IWV5E47 Volvo VM 2706X2R; IVW8E40 Volvo VM 270 6X2R; IVA2E58 Volvo VM 270 6X2R; IVB1H73 Volvo VM 270 6X2R; AGI3B33 Volvo n10+B14; IUP4E22 M.BENZ/ATEGO 2426 e IUP4250 M.BENZ/ATEGO 2426 foi constatado por nossa Equipe Técnica que estes são utilizados para transportes dos produtos produzidos pela requerente, ao longo de toda a cadeia produtiva, ou seja, partem da expedição, onde após carregados, rumam para diversos locais do Rio Grande do Sul e outros estados, para entregar aos clientes a mercadoria (alimentos para animais, incluindo rações, concentrados, sais minerais, etc.), conforme comprova o relatório de rastreamento veicular que segue anexo a este Laudo de Constatação Prévia.

Acaso Vossa Excelência, ou qualquer outro player com interesse no feito desejar acessar a totalidade do levantamento fotográfico e vídeos das instalações da requerente, realizado em 10/04/2024, Nossa Equipe Técnica disponibiliza o acesso via QR Code:

Este é o relato de nossa Equipe Técnica acerca da vistoria *in loco* realizada no endereço apontado na inicial, onde a requerente desenvolve suas atividades, sendo que ficamos totalmente à disposição do Nobre Magistrado, bem como das partes envolvidas, para prestar qualquer tipo de esclarecimento.



## 7. Modelo de Suficiência Recuperacional



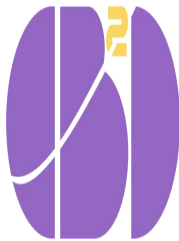
Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa relembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) observa o pedido sob três matrizes distintas, quais sejam:

- **PRIMEIRA MATRIZ:** constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da operação dos postulantes;
- **SEGUNDA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- **TERCEIRA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.



## 7. Modelo de Suficiência Recuperacional

Em cada uma das matrizes, esta Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

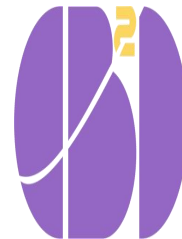
JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
<b>CONCORDO</b>	10	Conforme cada tópico avaliado
<b>CONCORDO PARCIALMENTE</b>	5	Idem
<b>DISCORDO</b>	0	Idem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 (quarenta) pontos, o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.



## 7. Modelo de Suficiência Recuperacional



Obtendo-se pontuação superior a 40 (quarenta) pontos de ISR, o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes conclusões:

- a) **determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 50 pontos (100%); e
- b) **deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 50, de um total de 50 possíveis (100%).

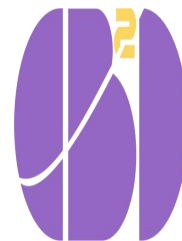
Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a) **emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 105 pontos, de um total de 150 possíveis;
- b) **deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 150 pontos, mas igual ou superior a 105 pontos;
- c) **deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 150 pontos.

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das matrizes analisadas.

## 7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

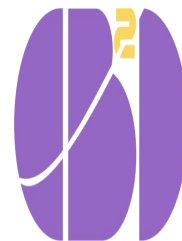
Art. 47 (1º Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



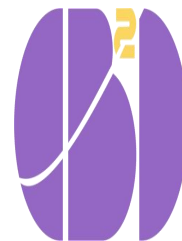
Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	Concordo	10	Após a visita <i>in loco</i> , concomitante a análise da documentação contábil apresentada nos autos, referente aos últimos três exercícios, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pelas requerentes.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Durante a visita <i>in loco</i> , nossa Equipe Técnica pode constatar que a estrutura física da empresa está em pleno funcionamento, e é suficiente para a continuação da atividade empresária.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Concordo	10	Embora a crise declarada pela empresa, foi constatado que os ativos existentes são suficientes para a continuidade de sua operação.
4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Concordo	10	As instalações da empresa requerente estão em perfeita ordem, os ativos estão em bom estado e passam por manutenção frequente, conforme demonstra o levantamento fotográfico realizado na inspeção <i>in loco</i> .

## 7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1º Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	Concordo	10	Sim. Consoante verificado da documentação apresentada nos autos, e assim constatado na visita <i>in loco</i> , a requerente conta com 28 colaboradores, número este suficiente para o desenvolvimento de suas atividades diárias.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Concordo	10	Sim. Caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro favorável, haveria possibilidade de dobrar o número de trabalhadores diretos, e, por consequência, criar-se-iam novos postos de trabalho de forma indireta.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	Concordo	10	Erechim e região possuem um grande polo de criação de animais, que dependem da ração produzida pela requerente. Caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro favorável, haveria possibilidade de dobrar o número de trabalhadores diretos, e, por consequência, criar-se-iam novos postos de trabalho de forma indireta.
8	A empresa gera empregos indiretos?	Concordo	10	Sim. Caso a empresa estivesse em um cenário econômico-financeiro favorável, aumentar-se-ia, também, a geração de empregos relacionados aos demais setores que compõem a cadeia produtiva



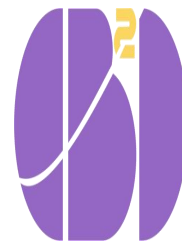
## 7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1º Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

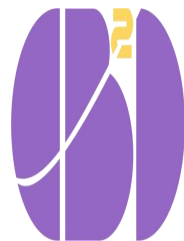
Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Concordo	10	Sim. A requerente fabrica e fornece alimentos para animais, incluindo rações, concentrados, e sais minerais, bem como atua no comércio varejista de uma gama variada de produtos agrícolas e a prestação de assistência a animais domésticos.
10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Concordo	10	A requerente possui concorrentes no seu ramo de atividade, eis que o agronegócio impulsiona a cidade de Erechim e região. No entanto, a mesma possui produtos específicos e direcionados para cada tipo de criação (gado de corte ou de leite, suínos, equinos, frangos, etc.) e suas necessidades específicas, encontrado-se, aqui, o seu destaque no mercado.

## 7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1º Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Concordo	10	A partir dos balancetes fornecidos para dezembro/2023, conseguimos atestar que a Requerente possui uma moeda de liquidação de R\$0,38.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado / Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.	Concordo	10	De acordo com a documentação contábil, aferiu-se rentabilidade média dos ativos de -R\$ 1,08 para a Requerente.
Pontuação Total			120	
Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)			120	



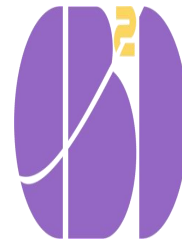
# 7.1 Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 47 (1º Matriz) - Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

Dimensões do Art. 47.	Dimensões do Art. 47.	Resultados Obtidos	Percentual Obtido
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	<p>ISR ≥ 40 pontos: DEFERIR</p> <p>ISR ≤ 40 pontos: INDEFERIR</p>	40	%
Manutenção do emprego		40	%
Função Social e estímulo à atividade econômica		20	%
Interesse dos credores		20	%
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>		<b>120</b>	<b>100%</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>40</b>	<b>33%</b>
<b>DIAGNÓSTICO</b>		<b>DEFERIMENTO</b>	

## 7.2. Modelo de Suficiência Recuperacional

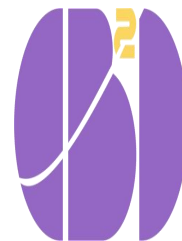
Art. 48 (2ª Matriz) – Certidões e Legalidade do Pedido



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos	Concordo	10	As requerentes apresentaram Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral das Pessoas Jurídicas.
2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	Concordo	10	Foi apresentada Certidão Judicial Cível Negativa no Evento 21, CERTNEG2, além de declaração assinada da empresa no Evento 21, DECL4.
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Concordo	10	Foi apresentada Certidão Judicial Cível Negativa no Evento 21, CERTNEG2, além de declaração assinada da empresa no Evento 21, DECL4.

## 7.2. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 48 (2ª Matriz) – Certidões e Legalidade do Pedido

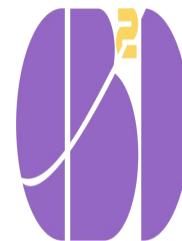


Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	Concordo	10	Após solicitado na via administrativa, foi apresentada Certidão Judicial Criminal Negativa (doc. anexo), em cumprimento ao requisito legal.
5	É Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	Concordo	10	Foram apresentadas Certidões Judiciais Criminais Negativas para ambos os sócios, além de declaração assinada da empresa no Evento 21, DECL4.
Pontuação Total			50	
Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)			50	



## 7.2. Modelo de Suficiência Recuperacional

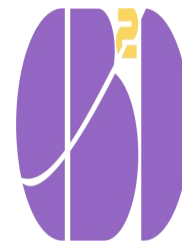
Art. 48 (2ª Matriz) – Certidões e Legalidade do Pedido



Documentos do Art. 48	Condições	Resultados Obtidos	Percentual Obtido
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR IADe < 50 pontos: EMENDAR	50	100%
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)		50	100%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		50	100%
DIAGNÓSTICO		DEFERIMENTO	

## 7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

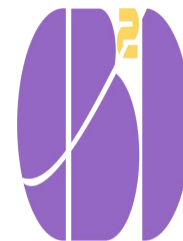
Art. 51 (3º Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Concordo	10	Na petição inicial (Evento 1) foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial das requerentes, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado os seguintes aspectos: greve dos caminhoneiros em 2018, pandemia de COVID-19, concessão do governo federal de incentivos fiscais à importação de laticínios da Argentina e altos índices de inadimplência por parte dos principais parceiros comerciais, dentre outros.
#	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	*		Foram apresentados documentos contábeis de 2020 a 2023 no Evento 1, OUT4. Não foram apresentados, contudo, documentos levantados especialmente para instruir o pedido, como os documentos desde o último exercício social (balancetes de 2024).

## 7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

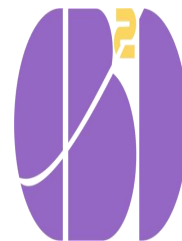
Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
2	a) Balanço Patrimonial;	Concordo	10	Foram apresentados no Evento 1 os balanços patrimoniais auditados referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.
3	b) Demonstração de resultados acumulados;	Concordo	10	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.
4	c) Demonstração de resultado desde o último exercício social;	Concordo Parcialmente	5	Após solicitado na via administrativa, para fins de cumprimento do requisito, foi apresentado balancete referente ao período de janeiro de 2024 (doc. anexo).
5	d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;	Concordo	10	Foram apresentados os relatórios de fluxo de caixa referentes aos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, e a projeção de janeiro a junho de 2024.
6	e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Concordo	10	Não se aplica.

## 7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

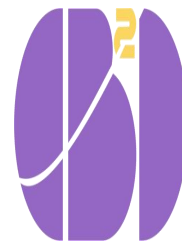
Art. 51 (3ª Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Concordo	10	A relação de credores foi apresentada ao Evento 21, OUT5.
8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Concordo	10	Consoante verifica-se da documentação apresentada ao Evento 1, CONTRSOCIAL8, foi apresentado comprovante de inscrição e situação cadastral da Requerente e contrato social com identificação dos administradores, em cumprimento ao requisito legal.

## 7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

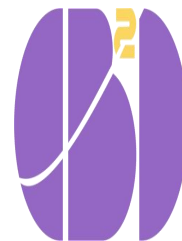
Art. 51 (3º Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
9	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Concordo	10	Foi apresentada a referida documentação no evento 1, OUT7. Ademais, após solicitação, pela via administrativa, de documentação complementar, foi apresentado quadro de funcionários extraído do Sistema eSocial (doc. anexo).
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Concordo	10	Após solicitado na via administrativa, foram apresentados os extratos para as seguintes instituições financeiras: Banrisul, Santander, Sicredi, Bradesco, Caixa e Sicoob (doc. anexo).

## 7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

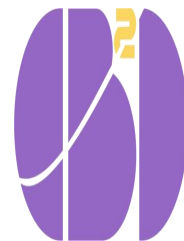
Art. 51 (3º Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



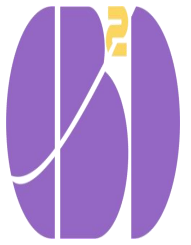
Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
11	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Concordo	10	Foram apresentadas no Evento 1, OUT9, as matrículas e licenciamentos dos bens móveis e imóveis em nome dos sócios, em cumprimento ao requisito legal.
12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Concordo	10	Foi apresentado no Evento 1, OUT11, a Certidão Narrativa de Protesto expedida pelo Tabelionato de Protestos da Comarca de Erechim/RS, em cumprimento ao requisito legal.
13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Concordo	10	A documentação foi apresentada no Evento 1, OUT12, em cumprimento ao requisito legal.

## 7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3º Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham



Nº	Item a ser verificado	Julgamento	Pontuação	Justificativa Teórica/Racional para avaliação do item
14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Concordo	10	A Requerente apresentou no Evento1, OUT13, o seu relatório do passivo fiscal para o fechamento de 2023.
15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Concordo	10	A referida documentação foi anexada no Evento 1, OUT14.
Pontuação Total			145	
Índice de Adequação Documental Útil (IADu)			150	



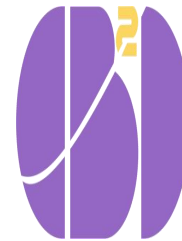
# 7.3. Modelo de Suficiência Recuperacional

Art. 51 (3º Matriz) – Petição Inicial e documentos que a acompanham

Documentos do Art. 48	Condições	Resultados Obtidos	Percentual Obtido
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	<p>IADu = 160 pontos: DEFERIR</p> <p>IADu &lt; 160 e ≥ 115 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos</p> <p>IADe &lt; 115 pontos: EMENDAR</p>	145	96,7%
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>		<b>145</b>	<b>96,7%</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>105</b>	<b>70%</b>
<b>DIAGNÓSTICO</b>		<b>DEFERIMENTO, com complementação de documentos ao AJ e nos autos.</b>	



## 8. Conclusão



Cabe ressaltar que as conclusões lançadas neste laudo são baseadas não apenas nos dados constantes nos autos, mas também em documentação complementar encaminhada pela Requerente, além de informações e elementos obtidos durante a inspeção *in loco* realizada, diligências estas realizadas por esta Auxiliar do Juízo, em conformidade com os princípios de transparência, tecnicidade e economicidade inerentes ao encargo.

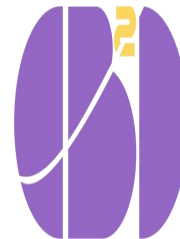
Inobstante a crise econômica declarada na inicial, com base na análise da documentação contábil e inspeção *in loco* realizada nas dependências da empresa, é possível concluir que a requerente preenche as condições formais à satisfação dos requisitos legais exigidos para o processamento da recuperação judicial pretendida, sobretudo quando levado em consideração o resultado obtido do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR).

É possível afirmar, também, que a requerente se encontra em plena atividade empresarial, estando conseguindo - mesmo diante da declarada crise econômico-financeira -, adimplir com as obrigações com fornecedores e funcionários, bem como com as despesas operacionais atinentes à atividade que desenvolve.

Portanto, considerando que verificado o cumprimento, pela requerente, do requisito fundamental da função social e da documentação necessária, esta Equipe Técnica opina pelo deferimento do processamento recuperação judicial.

Por derradeiro, a CB2D Serviços Judiciais Ltda. reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se à disposição para prosseguir neste mister, no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.

# 8. Conclusão




 (51) 3012-2385

 [cb2d@cb2d.com.br](mailto:cb2d@cb2d.com.br)

**Acesse o site**

Porto Alegre, 15 de abril de 2024.

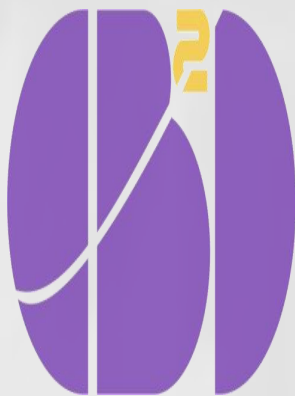
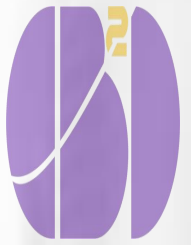
**CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.**  
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

**GABRIELE CHIMELO  
PEREIRA RONCONI**  
OAB/RS 70.368

**JULIANA DELLA VALLE  
BIOLCHI**  
OAB/RS 42751

**CONRADO DALL'IGNA**  
OAB/RS 62.603

**TIAGO JASKULSKI LUZ**  
OAB/RS 71.444



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385

• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301

• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000